

EQUIPA DE EDUCAÇÃO DIGITAL

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira

Regulamento-Quadro



Ano Letivo 2024/2025



Índice

REGULAMENTO-QUADRO DA EQUIPA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (EED)	1
Preâmbulo.....	1
Capítulo I – Natureza, Missão e Objetivos.....	1
Artigo 1.º – Natureza	1
Artigo 2.º – Missão.....	2
Artigo 3.º – Objetivos.....	2
Capítulo II – Composição e Coordenação	2
Artigo 4.º – Composição	2
Artigo 5.º – Coordenação	2
Capítulo III – Áreas de Atuação.....	2
Artigo 6.º – Organização Interna	3
Artigo 7.º – Instrumentos Complementares	3
Capítulo IV – Disposições Finais.....	3
Artigo 8.º – Avaliação e Revisão	3
Referências Bibliográficas	3
ANEXO 1 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA "APRENDER AEML"	5
Preâmbulo.....	5
Capítulo I – Disposições Gerais	5
Artigo 1.º – Objetivos.....	5
Artigo 2.º – Âmbito	5
Capítulo II – Perfis e Responsabilidades	5
Artigo 3.º – Perfis de Utilizador	5
Artigo 4.º – Responsabilidades Gerais.....	6
Capítulo III – Boas Práticas de Utilização	6
Artigo 5.º – Princípios Pedagógicos	6
Artigo 6.º – Proteção de Dados	6
Artigo 7.º – Direitos de Autor e Licenças.....	6
Capítulo IV – Disposições Finais.....	7
Artigo 8.º – Suporte e Formação	7

Artigo 9.º – Revisão do Regulamento	7
Referências Bibliográficas	7
ANEXO 2 - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO DIGITAL (LED).....	8
Preâmbulo.....	8
Capítulo I – Finalidade e Coordenação	8
Artigo 1.º – Missão e Finalidades	8
Artigo 2.º – Coordenação Técnica e Pedagógica	9
Artigo 3.º – Competências do LED	9
Capítulo II – Acesso e Utilização	9
Artigo 4.º – Localização e Condições de Acesso	9
Artigo 5.º – Condições de Utilização.....	9
Capítulo III – Atividades e Validação.....	10
Artigo 6.º – Atividades Elegíveis	10
Artigo 7.º – Validação e Registo de Atividades.....	10
Capítulo IV – Disposições Finais.....	10
Artigo 8.º – Revisão e Avaliação	11
Referências Bibliográficas	11
ANEXO 3 - NORMAS DE ATUAÇÃO DA EQUIPA DE EDUCAÇÃO DIGITAL EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
Preâmbulo.....	12
Capítulo I – Enquadramento Legal e Institucional.....	12
Artigo 1.º – Legislação Aplicável	12
Artigo 2.º – Articulação com o Diretor	12
Capítulo II – Competências da EED em Proteção de Dados	12
Artigo 3.º – Ações de Apoio	13
Artigo 4.º – Sensibilização e Formação.....	13
Artigo 5.º – Monitorização e Melhoria Contínua	13
Capítulo III – Disposições Finais	13
Artigo 6.º – Revisão e Aprovação	13
Referências Bibliográficas	14

ANEXO 4 - NORMAS DE AÇÃO NA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL	15
Preâmbulo.....	15
Capítulo I – Princípios e Enquadramento	15
Artigo 1.º – Princípios Gerais	15
Artigo 2.º – Enquadramento Institucional.....	15
Capítulo II – Modalidades e Processos	15
Artigo 3.º – Modalidades de Formação	16
Artigo 4.º – Diagnóstico e Planeamento.....	16
Artigo 5.º – Implementação e Registo	16
Capítulo III – Avaliação e Melhoria Contínua	16
Artigo 6.º – Monitorização e Avaliação	16
Capítulo IV – Disposições Finais.....	16
Artigo 7.º – Revisão e Aprovação	16
Referências Bibliográficas	16

REGULAMENTO-QUADRO DA EQUIPA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (EED)

Preâmbulo

A transformação digital da educação, consagrada nos princípios orientadores do Plano de Ação para a Transição Digital, exige estruturas organizativas que promovam a integração pedagógica das tecnologias, a inovação metodológica e o desenvolvimento de competências digitais. Esta transformação tem sido operacionalizada, no contexto nacional, através da implementação do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas (PADDE), previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020 e nas orientações da Direção-Geral da Educação (DGE) [3]. Paralelamente, a constituição e atribuição dos Laboratórios de Educação Digital (LED) às escolas, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), surge como uma medida estruturante do eixo "Capacitação Digital das Escolas", com enquadramento legal definido pelo Ministério da Educação e operacionalização através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) [6].

No contexto específico do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, a Equipa de Educação Digital (EED) é a estrutura responsável pela concretização da estratégia digital delineada no Projeto Educativo (2022–2026) [7], no PADDE em vigor [8], na Carta de Missão da Direção [9] e no Plano de Desenvolvimento Europeu [10]. Neste enquadramento, a EED assume funções de liderança, articulação e monitorização dos processos digitais educativos, com base em princípios de equidade, inclusão, cidadania digital e inovação pedagógica sustentada.

Este regulamento-quadro estabelece os princípios orientadores, a constituição, as funções, as áreas de atuação e os instrumentos de regulação interna da EED, contemplando os subdomínios: Laboratório de Educação Digital (LED), PADDE, Recursos Educativos Digitais (RED), Plataforma APRENDER AEML, Formação e Proteção de Dados.

Capítulo I – Natureza, Missão e Objetivos

Artigo 1.º – Natureza

A Equipa de Educação Digital (EED) é uma estrutura de apoio pedagógico e técnico multidisciplinar, formalmente instituída pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, com a missão de coordenar, desenvolver e avaliar a estratégia digital da escola, em articulação com os órgãos de gestão e as restantes estruturas pedagógicas.

Artigo 2.º – Missão

Promover a integração pedagógica das tecnologias digitais, a competência digital da comunidade educativa e a transformação organizacional, em articulação com os planos e documentos estruturantes da escola.

Artigo 3.º – Objetivos

Compete à EED:

- a) Planear, monitorizar e avaliar o PADDE;
- b) Dinamizar e gerir o LED;
- c) Apoiar a criação e disponibilização de Recursos Educativos Digitais (RED);
- d) Coordenar e desenvolver plataformas digitais de apoio ao estudo (ex.: APRENDER AEML);
- e) Promover formação e capacitação digital;
- f) Apoiar o Diretor na conformidade com o RGPD e normas da CNPD.

Capítulo II – Composição e Coordenação

Artigo 4.º – Composição

1. A EED é composta por:
 - a) Um coordenador designado pelo Diretor;
 - b) Outros docentes, preferencialmente de áreas disciplinares diversas;
 - c) Preconiza-se a integração do coordenador da biblioteca na equipa de educação digital a fim de se coordenarem atividades afins.
2. Pode integrar outros intervenientes externos ou internos mediante validação do Diretor.

Artigo 5.º – Coordenação

Ao coordenador compete:

- a) Representar a EED junto da Direção e do Conselho Pedagógico;
- b) Apresentar o plano de atividades da EED
- c) Coordenar a execução do plano de atividades;
- d) Dinamizar reuniões regulares e elaborar relatórios;
- e) Coordenar a avaliação interna da equipa.

Capítulo III – Áreas de Atuação

Artigo 6.º – Organização Interna

1. A EED desenvolve a sua intervenção nos seguintes domínios funcionais:
 - a) LED – Laboratório de Educação Digital;
 - b) PADDE – Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital;
 - c) RED – Recursos Educativos Digitais;
 - d) Plataforma APRENDER AEML, entre outras;
 - e) Formação e capacitação digital;
 - f) Consultadoria em áreas de implementação digital, nomeadamente, proteção de dados e conformidade digital.
2. Cada domínio poderá ser coordenado por um ou mais elementos da EED, por designação interna, devendo o Coordenador da EED supervisionar o trabalho global.

Artigo 7.º – Instrumentos Complementares

Cada eixo de desenvolvimento é regulado por documento específico articulado com o presente regulamento.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 8.º – Avaliação e Revisão

1. O funcionamento da EED é objeto de autoavaliação anual, integrada no ciclo de monitorização do PADDE.
2. O presente regulamento é revisto anualmente ou sempre que se justifique, por iniciativa do Diretor ou da EED.

Referências Bibliográficas

1. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2016). Regulamento (UE) 2016/679. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Jornal Oficial da União Europeia.
2. Assembleia da República. (2019). Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Diário da República, 1.ª série, n.º 151.
3. Direção-Geral da Educação. (2021). Orientações para a Implementação do PADDE. https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ERTE/PADDE/orientacoes_padde_2021.pdf
4. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE). (2020). Documento orientador sobre proteção de dados em contexto escolar.
5. Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). (2021). Orientações para estabelecimentos de ensino: tratamento de dados de alunos e professores.

6. República Portuguesa. (2021). Plano de Recuperação e Resiliência – Componente C17 Educação Digital. <https://recuperarportugal.gov.pt>
7. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2023). Projeto Educativo do AEML 2022–2026.
8. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2021). Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE).
9. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2023). Carta de Missão do Diretor.
10. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2023). Plano de Desenvolvimento Europeu.

ANEXO 1 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA "APRENDER AEML"

Documento complementar ao Regulamento-Quadro da EED

Preâmbulo

A plataforma "APRENDER AEML" é uma ferramenta digital institucional de apoio à aprendizagem e à gestão pedagógica, concebida no âmbito da implementação do PADDE e desenvolvida e dinamizada pela Equipa de Educação Digital (EED). O presente regulamento visa assegurar a utilização eficaz, segura, pedagógica e legalmente enquadrada da plataforma, promovendo a inclusão digital e o respeito pela privacidade e pelos direitos de autor.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objetivos

A plataforma "APRENDER AEML" tem como objetivos:

- a) Apoiar a aprendizagem;
- b) Centralizar a disponibilização de recursos e atividades digitais;
- c) Fomentar o envolvimento e o estudo;
- d) Estruturar feedback e indicadores de avaliação de âmbito formativo;
- e) Fornecer apoio à compreensão de enunciados e instruções com recurso a ferramentas de inteligência artificial (IA) controladas;

Artigo 2.º – Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os utilizadores da plataforma, nomeadamente alunos, docentes e assistentes operacionais, com perfis diferenciados e com acesso sujeito a autenticação institucional.

Capítulo II – Perfis e Responsabilidades

Artigo 3.º – Perfis de Utilizador

1. Aluno: acede aos cursos e atividades das disciplinas em que está inscrito, podendo consultar recursos, submeter tarefas e consultar resultados (feedback e classificações) com carácter formativo.

2. Professor: cria e gere áreas específicas, disponibiliza materiais, avalia atividades e elabora feedback para orientar o processo de aprendizagem.
3. Gestor de conteúdos: cria e organiza recursos e conteúdos estruturados.
4. Gestor-técnico: gere a plataforma do ponto de vista técnico, cria e configura áreas específicas, atribui permissões de acesso a alunos e professores, monitoriza e aplica rotinas de segurança digital.

Artigo 4.º – Responsabilidades Gerais

Todos os utilizadores devem:

- a) Utilizar a plataforma de forma responsável e respeitadora;
- b) Proteger as credenciais de acesso e não as partilhar com terceiros;
- c) Evitar a publicação de conteúdos ofensivos, discriminatórios ou violadores de direitos de autor;
- d) Reportar à EED ou ao gestor-técnico quaisquer anomalias ou abusos.

Capítulo III – Boas Práticas de Utilização

Artigo 5.º – Princípios Pedagógicos

A utilização da plataforma deve:

- a) Respeitar o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;
- b) Incorporar metodologias ativas e centradas no aluno;
- c) Utilizar avaliação formativa com feedback regular;
- d) Promover a autonomia e a autoavaliação dos alunos.

Artigo 6.º – Proteção de Dados

1. A plataforma está alojada em servidor próprio e obedece ao RGPD [1].
2. O Diretor é o responsável pelo tratamento de dados.
3. Não são recolhidos dados biométricos ou sensíveis.
4. Os conteúdos criados ficam armazenados por períodos definidos no plano de segurança digital.
5. As ferramentas de IA integradas para apoio à aprendizagem funcionam exclusivamente no interior da plataforma, não expondo dados pessoais a sistemas externos.
6. As interações dos alunos com os assistentes virtuais são processadas de forma anónima e não identificável por terceiros.

Artigo 7.º – Direitos de Autor e Licenças

1. Os recursos partilhados devem respeitar os direitos de autor e de licença de uso.
2. Os docentes são incentivados a usar licenças Creative Commons.

3. É proibida a cópia ou reutilização de materiais ou recursos do APRENDER noutras plataformas ou acessos que não sejam do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 8.º – Suporte e Formação

A EED disponibiliza apoio e formação aos utilizadores da plataforma presencialmente ou através de manuais ou vídeos.

Artigo 9.º – Revisão do Regulamento

O presente regulamento será revisto anualmente pela EED.

Referências Bibliográficas

1. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2016). Regulamento (UE) 2016/679. RGPD.
2. Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Assegura a execução do RGPD em Portugal.
3. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2025). Regulamento-Quadro da Equipa de Educação Digital (EED).
4. Direção-Geral da Educação. (2021). Orientações para a Implementação do PADDE.
5. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2023). Projeto Educativo do AEML 2023–2026.
6. Plataforma Moodle. (2024). Moodle Docs. <https://docs.moodle.org>

ANEXO 2 - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO DIGITAL (LED)

Documento complementar ao Regulamento-Quadro da EED

Preâmbulo

O Laboratório de Educação Digital (LED) do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira constitui uma infraestrutura pedagógica especializada e equipada com tecnologia digital e/ou multimédia, destinada a apoiar a implementação do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE), promover práticas pedagógicas inovadoras e fomentar o desenvolvimento profissional docente. A sua criação decorre da medida C17-i07 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), sob coordenação da Direção-Geral da Educação (DGE).

O presente regulamento define o regime de funcionamento, as condições de acesso, os princípios de utilização e as responsabilidades associadas ao uso do LED, articulando-se com os demais instrumentos de planeamento e regulação pedagógica do agrupamento, nomeadamente o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Regulamento-Quadro da Equipa de Educação Digital (EED) e o regulamento da plataforma APRENDER AEML.

Capítulo I – Finalidade e Coordenação

Artigo 1.º – Missão e Finalidades

O LED tem como finalidade central:

- a) Promover a inovação pedagógica, com foco na integração das tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Apoiar a implementação do PADDE e operacionalizar ações de formação, desenvolvimento de competências digitais e partilha de boas práticas;
- c) Constituir-se como espaço de apoio ao desenvolvimento de Recursos Educativos Digitais (RED);
- d) Servir de ambiente de experimentação pedagógica com recurso a tecnologias emergentes;
- e) Dinamizar ações de capacitação digital para alunos, docentes e assistentes operacionais.

Artigo 2.º – Coordenação Técnica e Pedagógica

1. A coordenação do LED é assegurada pelo professor coordenador da Equipa de Educação Digital, com apoio dos elementos da equipa.
2. Compete à coordenação:
 - a) Elaborar planos de dinamização do LED;
 - b) Supervisionar o uso adequado dos recursos e equipamentos;
 - c) Aprovar o agendamento e a validação de atividades;
 - d) Promover a monitorização e avaliação do funcionamento do LED;
 - e) Articular com outras estruturas ou entidades:
 - i. Direção do Agrupamento;
 - ii. Conselho Pedagógico;
 - iii. Departamentos Curriculares;
 - iv. Clubes, Coordenador de Cidadania, Bibliotecas e Projetos.

Artigo 3.º – Competências do LED

Compete à EED, no domínio do LED:

- a) Elaborar e implementar o regulamento do LED;
- b) Gerir a calendarização e organização do espaço;
- c) Acompanhar projetos de inovação com tecnologias emergentes;
- d) Monitorizar e garantir a manutenção dos equipamentos e o registo de ocorrências;
- e) Apoiar a articulação curricular que vise o uso de meios digitais ou a inovação pedagógica.

Capítulo II – Acesso e Utilização

Artigo 4.º – Localização e Condições de Acesso

1. O Laboratório de Educação Digital (LED) é um espaço pedagógico e tecnológico de acesso condicionado, situado em zona contígua à Biblioteca da Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira, com entrada pelo interior da mesma.
2. O espaço está disponível para utilização por:
 - a) Docentes do agrupamento em atividades letivas ou não letivas;
 - b) Alunos, desde que acompanhados por docente ou elemento da EED;
 - c) Técnicos especializados, formadores ou convidados externos, mediante autorização do Diretor.

Artigo 5.º – Condições de Utilização

1. O uso do LED deve ser previamente agendado, com pelo menos 48 horas de antecedência, através de formulário eletrónico.

2. Cada sessão deve estar devidamente identificada com o nome do(s) responsável(eis), objetivos da atividade, turma ou grupo, duração e equipamentos a utilizar.
3. É obrigatória a presença de pelo menos um docente responsável durante toda a duração da atividade.
4. É vedada a utilização de software ou equipamentos externos sem prévia autorização técnica em nome da EED.
5. Os utilizadores devem zelar pelo bom estado de conservação do espaço e reportar de imediato quaisquer anomalias ou avarias.
6. O não cumprimento destas regras pode implicar a suspensão temporária de acesso ao LED.

Capítulo III – Atividades e Validação

Artigo 6.º – Atividades Elegíveis

São consideradas prioritárias as seguintes atividades:

- a) Sessões de formação no âmbito da capacitação digital docente;
- b) Oficinas de criação, adaptação e disponibilização de RED;
- c) Sessões de experimentação pedagógica com metodologias inovadoras;
- d) Implementação de cenários de aprendizagem no modelo preconizado pela DGE;
- e) Dinamização de clubes, DAC, projetos Erasmus+ e eTwinning com componente digital;
- f) Reuniões, ações e sessões de trabalho da EED, bem como iniciativas de monitorização ou implementação do PADDE.

Artigo 7.º – Validação e Registo de Atividades

1. Todas as atividades devem ser previamente validadas pela coordenação da EED, sendo possível a delegação desta competência.
2. A validação é feita com base na coerência com os objetivos de qualquer dos domínios de intervenção da EED e na calendarização disponível.
3. As atividades desenvolvidas no LED devem ser objeto de registo, através de ficha-resumo e/ou evidência documental.
4. Os dados de utilização serão recolhidos e analisados periodicamente para efeitos de monitorização e melhoria contínua.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 8.º – Revisão e Avaliação

1. O presente regulamento será objeto de revisão anual por iniciativa da EED ou do Diretor;
2. Os contributos dos utilizadores, os resultados da monitorização do PADDE e dos processos de avaliação da EED serão tidos em conta na reformulação.
3. As propostas de alteração devem ser submetidas a aprovação em Conselho Pedagógico.

Referências Bibliográficas

1. Direção-Geral da Educação. (2021). Orientações para a implementação do PADDE.
2. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2023). Projeto Educativo 2023–2026.
3. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2025). Regulamento-Quadro da Equipa de Educação Digital (EED).
4. Plano de Recuperação e Resiliência. (2021). Componente C17 - Educação Digital.
5. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2024). Regulamento de Utilização da Plataforma Aprender AEML.

ANEXO 3 - NORMAS DE ATUAÇÃO DA EQUIPA DE EDUCAÇÃO DIGITAL EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Documento complementar ao Regulamento-Quadro da EED

Preâmbulo

As presentes normas regulam a atuação da Equipa de Educação Digital (EED) do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira no apoio à Direção enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, das orientações da CNPD, DGEstE e DGE.

O cumprimento da legislação nacional e europeia sobre proteção de dados constitui uma responsabilidade institucional da maior relevância, especialmente em contextos de transformação digital. A EED assegura a sua colaboração neste domínio através de funções de formação, auditoria técnica e apoio à conformidade digital.

Capítulo I – Enquadramento Legal e Institucional

Artigo 1.º – Legislação Aplicável

A atuação da EED em matéria de proteção de dados baseia-se nas seguintes normas:

- a) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD);
- b) Lei n.º 58/2019, que assegura a execução do RGPD em Portugal;
- c) Orientações da CNPD sobre dados em contexto educativo;
- d) Despachos e notas informativas da DGEstE e DGE sobre digitalização e proteção de dados em meio escolar.

Artigo 2.º – Articulação com o Diretor

1. O Diretor é o responsável pelo tratamento de dados no agrupamento, nos termos do artigo 4.º e 24.º do RGPD.
2. O Encarregado de Proteção de Dados é nomeado pela DGEstE e é externo ao agrupamento.
3. A EED atua como estrutura de apoio técnico-operacional ao Diretor, sem prejuízo das competências legais do Encarregado de Proteção de Dados.

Capítulo II – Competências da EED em Proteção de Dados

Artigo 3.º – Ações de Apoio

Compete à EED:

- a) Prestar apoio à verificação de conformidade de plataformas e ferramentas digitais;
- b) Assessorar o Diretor na resposta a pedidos de exercício de direitos dos titulares de dados (acesso, retificação, limitação, etc.);
- c) Apoiar a elaboração de planos de segurança digital e de avaliações de impacto;
- d) Emitir pareceres internos sobre iniciativas digitais com implicação em dados pessoais;
- e) Apoiar a elaboração de documentos de suporte aos pedidos de consentimento, nomeadamente no âmbito do uso de artefactos digitais, recolha de imagens, som, vídeos ou dados em plataformas digitais;
- f) Colaborar na elaboração e atualização de documentos de informação aos utilizadores.

Artigo 4.º – Sensibilização e Formação

A EED promove:

- a) A formação interna em proteção de dados para docentes e não docentes;
- b) A divulgação de boas práticas e atualizações normativas;
- c) A cooperação com o Encarregado de Proteção de Dados sempre que solicitado;
- d) A integração dos princípios do “*privacy by design*” e do “*privacy by default*” nos projetos educativos digitais.

Artigo 5.º – Monitorização e Melhoria Contínua

1. A EED participa no acompanhamento da execução do PADDE no que respeita à conformidade com o RGPD.
2. Contribui para a elaboração de relatórios anuais sobre riscos e oportunidades em matéria de proteção de dados.
3. Cooperar na definição de procedimentos internos para resposta a incidentes de segurança.

Capítulo III – Disposições Finais

Artigo 6.º – Revisão e Aprovação

1. As presentes normas são aprovadas em Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor.
2. A sua revisão ocorre anualmente ou sempre que haja alteração legislativa relevante.

Referências Bibliográficas

1. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2016). Regulamento (UE) 2016/679. RGPD.
2. Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Assegura a execução do RGPD em Portugal.
3. Comissão Nacional de Proteção de Dados. (2018-2024). Orientações e pareceres. <https://www.cnpd.pt>
4. Direção-Geral da Educação. (2021). Orientações para a implementação do PADDE.
5. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares. (2022). Notas informativas sobre RGPD nas escolas.

ANEXO 4 - NORMAS DE AÇÃO NA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL

Documento complementar ao Regulamento-Quadro da EED

Preâmbulo

A Equipa de Educação Digital (EED) do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira desempenha um papel estruturante na concretização dos objetivos do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE), sendo responsável por fomentar processos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional docente, em coerência com o Referencial Europeu de Competência Digital (DigCompEdu) e com os normativos da Direção-Geral da Educação (DGE) e do CFAE.

O presente documento estabelece as normas de atuação da EED em matéria de formação e capacitação digital, no âmbito das suas funções no agrupamento.

Capítulo I – Princípios e Enquadramento

Artigo 1.º – Princípios Gerais

A ação da EED em matéria de formação rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Relevância pedagógica e alinhamento com as necessidades diagnosticadas nas estruturas do Agrupamento;
- b) Equidade no acesso à formação interna e acreditada;
- c) Promoção da melhoria das práticas letivas com integração de tecnologias;
- d) Validação científica, pedagógica e legal de soluções tecnológicas.

Artigo 2.º – Enquadramento Institucional

A formação e capacitação promovidas pela EED enquadram-se:

- a) Nos eixos do PADDE (organizacional, pedagógico e digital);
- b) Nos planos anuais de formação do CFAE da rede local;
- c) Nas orientações da DGE sobre liderança e transformação digital.
- d) No Quadro Dinâmico de Referência para o Desenvolvimento de Competências Digitais (DigCompEdu);

Capítulo II – Modalidades e Processos

Artigo 3.º – Modalidades de Formação

1. A EED pode promover:

- a) Formação acreditada em articulação com o CFAE;
- b) Sessões de curta duração para partilha de práticas;
- c) Acompanhamento em contexto (mentoria ou coensino);
- d) Ações de apoio técnico-pedagógico (presenciais ou online).

Artigo 4.º – Diagnóstico e Planeamento

1. As ações propostas devem considerar os resultados de autoavaliações DigCompEdu ou outros instrumentos equivalentes.
2. O plano de intervenção deve ser articulado com o Diretor e articulado com as restantes estruturas do Agrupamento.

Artigo 5.º – Implementação e Registo

1. A EED assegura a calendarização, divulgação e registo das ações realizadas.
2. As sessões devem incluir materiais, evidências e momentos de avaliação.
3. Sempre que aplicável, deve ser assegurada a certificação.

Capítulo III – Avaliação e Melhoria Contínua

Artigo 6.º – Monitorização e Avaliação

1. A EED procede à avaliação regular das suas ações de formação, recolhendo feedback dos formandos.
2. Os resultados são analisados para ajustar práticas e melhorar futuras intervenções.
3. As conclusões são reportadas anualmente ao Diretor.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 7.º – Revisão e Aprovação

1. As presentes normas são aprovadas em Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor.
2. A sua revisão ocorrerá anualmente ou sempre que se justifique.

Referências Bibliográficas

1. Direção-Geral da Educação. (2021). Orientações para a implementação do PADDE.

2. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2023). Projeto Educativo 2023–2026.
3. Comissão Europeia. (2017). DigCompEdu: European Framework for the Digital Competence of Educators.
4. CFAE Brô d'Escolas. (2024). Plano de Formação da Rede Intermunicipal.
5. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira. (2025). Regulamento-Quadro da Equipa de Educação Digital (EED).

